

Contencioso Tributário-Fiscal

146) APELAÇÃO CÍVEL – RECURSO ESPECIAL – REPERCUSSÃO GERAL – Art. 543-C, §7º, Código de Processo Civil/73 – Devolução à Turma Julgadora – Acórdão que negou provimento ao recurso, mantendo a r. sentença recorrida – Pretensão inicial da empresa contribuinte voltada à repetição de suposto indébito tributário (ICMS) decorrente de valores pagos em programa de parcelamento incentivado ao qual aderiu – Impossibilidade – A adesão a programa especial de parcelamento corresponde à verdadeira novação da dívida tributária, pelo que seu cumprimento deve se dar nos estritos termos em que pactuado (pacta sunt servanda) – Declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 13.918/2009 pelo C. Órgão Especial deste Tribunal de Justiça que não tem o condão de gerar para o contribuinte o poder de revisão unilateral do termo de parcelamento – repercussão geral no REsp nº 1.133.027/SP (Tema nº 375) – Decisão mantida – Retratação indevida. (Apelação nº 0022872-64.2011.8.26.0344 – Marília – 4ª Câmara de Direito Público – Relator (a): Ana Liarte – 27/11/2017 – 17.340 – Unânime)

147) AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AOS SÓCIOS. PRESCRIÇÃO AFASTADA. Sentença que reconheceu a prescrição intercorrente, julgando extinta a execução em relação aos sócios, contando o

prazo prescricional de cinco anos a partir da citação do devedor principal. Pedido da Fazenda Estadual de reconhecimento da inocorrência da prescrição em relação aos sócios, e de impossibilidade de se tomar o pedido de corresponsabilização destes como desistência tácita em relação à empresa. Admissibilidade. Antes da notícia de encerramento irregular da empresa, inexistente responsabilidade solidária dos sócios-gerentes. Prazo prescricional para a responsabilização dos sócios que não se esgota após cinco anos da citação de empresa executada. Início a partir do momento em que a exequente toma ciência do fato. Teoria da actio nata. Ampliação do polo passivo pela inclusão de devedores solidários que não significa a desistência de se cobrar o devedor principal, que pode ainda possuir patrimônio sujeito a ser localizado e penhorado. Recurso provido. (Apelação nº 0000006-78.1996.8.26.0444 – Pilar do Sul – 8ª Câmara de Direito Público – Relator (a): Bandeira Lins – 29/11/2017 – 07410 – Unânime)

148) RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM – DIREITO TRIBUTÁRIO – ITCMD – SOCIEDADE SEM FINS LUCRATIVOS – PRETENSÃO À RENOVAÇÃO DA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA – IMPOSSIBILIDADE. 1. O ato administrativo, revestido de legalidade, decorre da previsão contida no artigo 14 do CTN. 2. Os elementos de convicção produzidos nos autos demonstram a inobservância dos

requisitos exigidos nos artigos 6º, § 2º, item 2, da Lei Estadual nº 10.705/00 e 14, II, do CTN. 3. A remessa de valores ao exterior indica a inexistência de investimento no País, ou então, a reversão de gastos ou despesas no exterior, para a consecução da atividade-fim, no território nacional. 4. Higiene e legalidade do ato administrativo, reconhecida. 5. Ação de procedimento ordinário, julgada improcedente. 6. Sentença ratificada. 7. Recurso de apelação, apresentado pela parte autora, desprovido. (Apelação nº 1053250-10.2016.8.26.0053 – São Paulo – 5ª Câmara de Direito Público – Relator (a): Francisco Bianco – 19/12/2017 – 20.884 – Unânime)

149) APELAÇÃO – AIIM lavrado em razão de doação recebida e declarada no imposto de renda, sem o pagamento do ITCMD – Posterior retificação da declaração, sob fundamento de que parte do valor seria objeto de mútuo – Ausência de comprovação da existência de contrato de mútuo, apta a macular a validade do auto de infração – Sentença de improcedência mantida – Recurso desprovido”. (Apelação nº 1029640-47.2015.8.26.0053 – São Paulo – 9ª Câmara de Direito Público – Relator (a): Moreira de Carvalho – 05/12/2017 – 25779 – Unânime)

150) APELAÇÃO CÍVEL – IPVA – Veículos alienados sem comunicação – Pretensão de afastar a responsabilização dos alienantes – Ausência de comprovação da comunicação da transferência ao órgão responsável em relação a uma parte dos veículos – Ar-

tigo 4º da Lei Estadual nº 6.606/89 e o artigo 6º da Lei Estadual nº 13.296/08 que preveem a responsabilidade do alienante – Precedentes deste Egrégio Tribunal – Prova de comunicação da alienação em relação à outra parte dos veículos – Responsabilidade afastada – Recurso das impetrantes e reexame necessário desprovidos. (Apelação – Reexame Necessário nº 1055834-50.2016.8.26.0053 – São Paulo – 5ª Câmara de Direito Público – Relator (a): Maria Laura Tavares – 18/12/2017 – 23138 – Unânime)

151) EXECUÇÃO FISCAL – Extinção. Ilegitimidade de parte. Incorporação. Sucessão. Possibilidade. Diante do entendimento em contrário que vem predominando na Câmara e neste Tribunal de Justiça, ressalvo meu posicionamento isolado e reconheço a responsabilidade tributária da incorporadora, determinando o prosseguimento da execução. (Apelação nº 1500621-88.2015.8.26.0068 – Barueri – 10ª Câmara de Direito Público – Relator (a): Teresa Ramos Marques – 18/12/2017 – 19.281 – Unânime)

152) APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – IPVA – Valor inferior a 600 UFESP – Pedido de desistência formulado pela exequente, ante os termos da Lei Estadual nº 14.272/10. Não houve oposição de embargos à execução, nem tampouco veiculação de exceção de pré-executividade – Homologação da desistência e extinção do processo. Cabimento. Desnecessidade de oitiva da executada, bem como de sua concor-

dância ao pedido de desistência, por não ter se manifestado nos autos até então. Ausência de ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Exegese dos artigos 1º e 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 14.272/10, além do

artigo 2º da Resolução nº 03/16 da PGE – Recurso não provido. (Apelação nº 1500354-80.2015.8.26.0565 – São Caetano do Sul – 12ª Câmara de Direito Público – Relator (a): Osvaldo de Oliveira – 13/12/2017 – 25.883 – Unânime)

editoração e impressão

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PGE - SP

Procuradoria Geral do Estado de São Paulo
Centro de Estudos

ISSN 2237-4515

